

Grande São Paulo - 3156-2990

Demais Localidades - 0800 77 19 119

SAC - Cancelamento, Reclamações, Informações Gerais:

Automóvel, Riscos Especiais, Transportes e Vida – 0800 77 19 719

Ouvidoria: 0800 77 32 527

Atendimento Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759

A Ouvidoria da Sompo Seguros é um canal de comunicação adicional, que permite aos segurados, beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora.

As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do segurado/beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria. O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja feita na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC.

Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias contados a partir da data do recebimento da manifestação.

De segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h30.

CONDIÇÕES GERAIS

1.	Disposições Preliminares	1
2.	Objetivo Do Seguro	2
3.	Definições.....	3
4.	Riscos Cobertos	8
5.	Riscos Excluídos	9
6.	Bens Não Compreendidos No Seguro	10
7.	Forma De Contratação	11
8.	Limite Máximo De Garantia E Limite Máximo De Indenização.....	12
9.	Franquia E Participação Obrigatória Do Segurado (Pos).....	12
10.	Aceitação Do Risco, Alteração Do Seguro E/Ou Do Risco	12
11.	Vigência E Renovação	14
12.	Pagamento De Prêmios	14
13.	Ocorrência De Sinistros.....	16
14.	Documentos Necessários.....	18
15.	Sub-Rogação De Direitos.....	20
16.	Redução E Reintegração Do Limite Máximo De Garantia E Do Limite Máximo De Indenização	20
17.	Concorrência De Apólices	20
18.	Obrigações Do Segurado	22
19.	Perda De Direito	25
20.	Rescisão E Cancelamento Do Seguro	26
21.	Atualização Monetária.....	27
22.	Juros De Mora	28
23.	Prescrição	28
24.	Âmbito Geográfico.....	28
25.	Foro	28
26.	Beneficiários.....	28
27.	Disposições Finais	28

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A aceitação do seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.
- 1.2 O registro deste plano de seguro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no “site” www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4 As condições gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento e/ou o reembolso ao Segurado na reparação de prejuízos suportados única e exclusivamente em decorrência dos riscos cobertos devidamente contratados e expressamente especificados na Apólice, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA, OBSERVADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.
- 2.2. A GARANTIA DESCRITA ACIMA NÃO ULTRAPASSARÁ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA e sujeita-se, para todos os efeitos, ao disposto na Cláusula 10 – Limites, destas Condições Gerais.
- 2.3. FICA ESCLARECIDO AO SEGURADO QUE A EXPRESSÃO “LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA” NÃO SIGNIFICA NEM DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A SIGNIFICAR QUE O SEGURADO TENHA DIREITO A RECEBER O VALOR MAIOR DO QUE A TOTALIDADE DO PREJUÍZO POR ELE EFETIVAMENTE INCORRIDO E COMPROVADO, OU QUANDO PREVISTO NESTA APÓLICE, UM PERCENTUAL DESSE PREJUÍZO, OBSERVADAS AS DEMAIS RESTRIÇÕES AQUI CONTIDAS (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AS FRANQUIAS E EXCLUDENTES DE COBERTURA), AINDA QUE O VALOR DO RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA SEJA SUPERIOR AO MONTANTE DE TAIS PREJUÍZOS.
- 2.4. Os prejuízos indenizáveis serão somente aqueles diretamente resultantes de riscos cobertos e que tenham sido originados após o início de vigência do seguro, conforme definido na Cláusula 11- Vigência e Contrato do Seguro.
- 2.5. PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **ACIDENTE:** É sinônimo de ocorrência e consiste no fato súbito, involuntário, externo e violento, que causa danos aos bens ou interesses assegurados. Todos os acidentes ocorridos num mesmo local de risco que se manifestem em um mesmo período contínuo de no máximo 72 (setenta e duas) horas e que resultem de um mesmo evento causador do dano é considerado um mesmo acidente.
- 3.2. **ACEITAÇÃO DO RISCO:** ato de aprovação pela seguradora de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.
- 3.3. **AGRAVAÇÃO DO RISCO:** São os atos ou omissões que aumentam a probabilidade do sinistro ou a grandeza econômica dos danos, praticados pelo Segurado ou seus representantes legais (assim entendidos seus empregados e prestadores de serviços) após a formulação da proposta do seguro à Seguradora.
- 3.4. **APÓLICE:** Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.
- 3.5. **AVARIA:** Estrago de qualquer natureza; termo empregado para designar os danos a mercadorias, em qualquer circunstâncias, especialmente em trânsito.
- 3.6. **AVISO DE SINISTRO:** É a comunicação escrita que o Segurado pessoalmente, por seu representante legal, procurador ou seu corretor de seguro, fará de forma comprovada à Seguradora, informando-a sobre a realização do risco que no seu entender está abrangido pela cobertura do seguro.
- 3.7. **ATO DOLOSO:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 3.8. **ATO ILÍCITO:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 3.9. **BENEFICIÁRIO:** É a pessoa titular de interesse legítimo a quem deve ser paga a indenização em caso da ocorrência de um sinistro. Essa pessoa pode ser ou não o Segurado.
- 3.10. **BOA-FÉ:** no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.
- 3.11. **CANCELAMENTO:** dissolução antecipada do contrato de seguro.
- 3.12. **COBERTURA:** É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicionais contratadas.

- 3.13. **COFRE-FORTE:** Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.
- 3.14. **CONDIÇÕES GERAIS:** São as cláusulas comuns a todas as coberturas desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.
- 3.15. **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Conjunto de cláusulas relativas a cada uma das coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais.
- 3.16. **CONDIÇÕES PARTICULARES:** Conjunto de cláusulas, que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:
- 3.16.1. **COBERTURAS ADICIONAIS:** Mediante cobrança de prêmio adicional, cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas.
- 3.16.2. **CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:** Alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais.
- 3.17. **CORRETOR DE SEGURO:** profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.
- 3.18. **CULPA GRAVE:** É a que ocorre quando, dolosamente, há negligência, imprudência ou imperícia extrema do agente, não prevendo aquilo que é previsível ao mais comum dos homens.
- 3.19. **DANO MATERIAL:** Prejuízo pecuniário que venha atingir os bens móveis ou imóveis, causado por acidente.
- 3.20. **DEPRECIAÇÃO:** É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade, estado de conservação e obsolescência.
- 3.21. **DOLO:** É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, o risco de produzi-lo.
- 3.22. **ENDOSSO:** É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, destinado a proceder alterações na apólice, o qual ficará fazendo parte integrante da mesma.
- 3.23. **ESTABELECIMENTO SEGURADO:** É o edifício onde o Segurado está regularmente instalado para o desenvolvimento de sua atividade comercial e/ou industrial.

- 3.24. **ESTIPULANTE:** É a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.
- 3.25. **ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE:** documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.
- 3.26. **EVENTO:** toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.
- 3.27. **EXTORSÃO:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.
- 3.28. **EXTORSÃO INDIRETA:** Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.
- 3.29. **EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO:** Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.
- 3.30. **FRANQUIA:** É o valor indicado na apólice que corresponde à parte dos prejuízos indenizáveis que ficam por conta do Segurado ou que deixará de ser pago pela Seguradora.
- 3.31. **FURTO COM VESTÍGIOS:** para fins de indenização entendemos como:
- a) Subtração dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados;
 - b) Ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- 3.32. **FURTO SEM VESTÍGIOS:** subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem a prática de qualquer das qualificadoras previstas no item 3.31. acima ou o simples desaparecimento.
- 3.33. **INDENIZAÇÃO:** É o valor a ser pago pela Seguradora, caso ocorra o sinistro. A indenização, portanto, deve corresponder à parte dos prejuízos após aplicadas as limitações, franquias e rateios estipulados neste contrato.
- 3.34. **INDENIZAÇÃO MÁXIMA TOTAL:** Representa o valor máximo a ser indenizado em caso de sinistro coberto pela presente apólice.
- 3.35. **INSPEÇÃO DE RISCOS (VISTORIA):** inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

- 3.36. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice de Seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
- 3.37. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: Valor escolhido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas devidamente contratadas e indicadas na apólice.
- 3.38. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Processo para pagamento de indenizações ao segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.
- 3.39. LOCK-OUT: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.
- 3.40. MAQUINISMOS: Compreendem conjunto de máquinas e equipamentos, inclusive respectivas instalações, acessórios e pertences, DESDE QUE SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE E QUE SE DESTINEM AO DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SUA EMPRESA.
- 3.41. MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS: Compreendem todas as mercadorias, em vias de fabricação, prontas, em depósito, semi-acabadas, em testes e/ou expedição, próprias e inerentes ao ramo do Segurado, bem como todas as matérias primas necessárias a fabricação e materiais para embalagens.
- 3.42. OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- 3.43. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: É o valor indicado na apólice que corresponde à parte dos prejuízos indenizáveis que obrigatoriamente ficam por conta do Segurado.
- 3.44. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS: São os prejuízos passíveis de indenização mediante o pagamento dos valores necessários à sua reparação observados os termos, restrições, exclusões, limite máximo de indenização contratado e demais condições.
- 3.45. PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto. É o preço do seguro.
- 3.46. PRESCRIÇÃO: É a perda ao direito de ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas no contrato em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

- 3.47. **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** A Seguradora responde integralmente pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado por cobertura indicada na apólice, respeitada as demais disposições e cláusulas constantes neste contrato. No seguro a primeiro risco absoluto não há participação proporcional do Segurado nos prejuízos.
- 3.48. **PRIMEIRO RISCO RELATIVO:** A Seguradora responde pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado por cobertura indicada na apólice, desde que o valor em risco não ultrapasse ao montante expressamente declarado pelo Segurado na apólice; quando o valor em risco no dia do sinistro for superior ao limite fixado, o Segurado passará a participar dos prejuízos, como se o seguro fosse proporcional, ou seja, aplica-se o rateio.
- 3.49. **PROPONENTE:** Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.
- 3.50. **PROPOSTA DE SEGURO:** É o documento escrito, encaminhado à Seguradora, assinado pelo Proponente ou Estipulante, ou por seu representante legal, ou pelo corretor de seguros, por meio do qual se declara seu interesse na formação ou alteração do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias e habilitando a Seguradora a declarar sua aceitação, emitindo a apólice. Havendo divergência entre o conteúdo da apólice emitida pela Seguradora e a proposta com base na qual foi emitida a apólice, prevalecerá o conteúdo da proposta.
O PROPONENTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL ASSUMEM AS RESPONSABILIDADES PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA DE SEGURO, ESTANDO SUJEITO ÀS RESTRIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO.
- 3.51. **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.
- 3.52. **RISCO:** É a possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatórios, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.
- 3.53. **ROUBO:** subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 3.54. **SALVADOS:** São os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelo efeito do sinistro.

- 3.55. **SEGURADO:** É a pessoa titular de interesse legítimo, indicada com essa qualidade na apólice.
- 3.56. **SEGURADORA:** É a entidade emissora da apólice que, mediante o recebimento do prêmio, assume a cobertura dos riscos de acordo com as condições deste seguro para as coberturas contratadas pelo Segurado.
- 3.57. **SINISTRO:** É a ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro durante a vigência da apólice.
- 3.58. **SUB-ROGAÇÃO:** Direito que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.
- 3.59. **TERCEIRO:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: funcionário do Segurado; o próprio Segurado; os sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada, bem como o cônjuge, pais e filhos dos mesmos; pessoa que, de fato ou de direito, dependa do Segurado e mantenha com ele relação de dependência econômica financeira.
- 3.60. **TUMULTO:** ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- 3.61. **VALOR ATUAL:** Custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência.
- 3.62. **VALOR DE NOVO:** Custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro.
- 3.63. **VALOR EM RISCO (DANOS MATERIAIS) OU VALOR SEGURÁVEL:** É o valor de todos os bens abrangidos pelo seguro, existentes no local e na data do sinistro, isto é, seu valor em estado equivalente àquele imediatamente anterior ao sinistro. Para a determinação do respectivo valor, no caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios), será tomado por base, o valor atual.
- 3.64. **VIGÊNCIA:** É o período de tempo indicado na apólice pelo dia de início e dia de término do contrato de seguro.

4. RISCOS COBERTOS

- 4.1. Estão cobertos pelo presente seguro, desde que praticados no recinto do imóvel indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

- 4.1.1. Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- 4.1.2. Furto com vestígios obedecendo exclusivamente as seguintes condições:
- a) Subtração dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados;
 - b) Ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- 4.1.3. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto com vestígios, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.
- 4.1.4. A extorsão conforme definido no item 3 – Definições das condições gerais.
- 4.2. São também indenizáveis por esta apólice:
- a) As perdas e/ou danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - b) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos; e,
 - c) Danos materiais diretamente causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel onde os bens cobertos encontram-se localizados, durante a prática de roubo e furto com vestígios coberto, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. **Este seguro não garantirá a responsabilidade direta ou indiretamente resultantes de:**
- a) **Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive prejuízos provenientes de lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perdas de mercado, desvalorização dos bens cobertos, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de riscos cobertos;**
 - b) **Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente dos seguintes eventos, ainda que provenientes dos riscos cobertos:**
 - b.1) incêndio, raio, explosão, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;**
 - b.2) atos de sabotagem, de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumulto, greve, “lock-out”, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência**

dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- c) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições desta alínea aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- d) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, tratando-se de pessoa jurídica;
- e) perdas e danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta conforme conceitos definidos no item 3. Definições destas condições gerais.
- f) estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado;
- g) perdas e danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados em áreas externas do imóvel designado na apólice como local do seguro;
- h) quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro;
- i) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, qualquer prejuízo ou despesa emergente, qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;
- j) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- k) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- l) furto sem vestígios, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- m) Não servirão para fins de indenização as demais classificações e/ou definições de furto qualificado pelo código penal.

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

6.1. ESTE SEGURO NÃO ABRANGE:

- a) **Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;**
- b) **Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;**
- c) **Animais de qualquer espécie;**
- d) **Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e arrolados como bens cobertos;**
- e) **Componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;**
- f) **Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;**
- g) **Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;**
- h) **Softwares desenvolvidos pelo segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;**
- i) **bens de eventuais hóspedes;**
- j) **bens de empregados.**

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 7.1 O presente seguro é contratado sob a forma de Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.
- 7.2 Opcionalmente, esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada a Primeiro Risco Relativo:
 - 7.2.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela Seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.
 - 7.2.2 **Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro, nos termos do artigo 783 do Código Civil.**
 - 7.2.3 O percentual mencionado no subitem 7.2.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

- 7.2.4 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 8.1. Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens a seguir, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro:

- 8.1.1. Limite Máximo da Garantia – LMG - O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

- 8.1.2. Limite Máximo de Indenização – LMI por Cobertura/local - O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

- 8.1.2.1. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura/local, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

9. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 9.1. Serão aplicadas Franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado nas Coberturas onde constar a sua incidência, de acordo com os valores estabelecidos na apólice para cada uma das Coberturas, calculadas sobre os valores dos prejuízos indenizáveis, cabendo a Seguradora indenizar somente o que exceder a estes limites.

- 9.2. No caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas, será aplicada apenas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado de maior valor, por local segurado, salvo disposição em contrário.

10. ACEITAÇÃO DO RISCO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO

- 10.1. A contratação, alteração do contrato de seguro e/ou do risco somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.
- 10.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.
 - 10.2.1. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 10.3. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do seu recebimento, obrigando-se a fornecer ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.
 - 10.3.1. A ausência de manifestação por parte da Seguradora, por escrito, no prazo mencionado no item 10.3 caracteriza a aceitação tácita da proposta.
- 10.4. Durante este prazo, a Seguradora PODERÁ SOLICITAR AO PROPONENTE, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OU TAXAÇÃO DO RISCO. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a Seguradora indicar fundamentos para o novo pedido.
- 10.5. Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 10.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 10.7. A Seguradora formalizará a não aceitação da proposta através de correspondência ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando o motivo da recusa.
- 10.8. O RECEBIMENTO, PELO SEGURADO, DA APÓLICE OU DO ENDOSSO IMPLICA A ACEITAÇÃO DO NEGÓCIO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS NELA CONSIGNADOS, E A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA, NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, IMPLICA SUA ACEITAÇÃO TÁCITA, CABENDO-LHE DILIGENCIAR, NESTE CASO, PARA O ENCAMINHAMENTO DA APÓLICE OU DO ENDOSSO AO SEGURADO.

- 10.9. EM CASO DE RECUSA DA PROPOSTA, TENDO HAVIDO ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO PARCIAL OU TOTAL DE PRÊMIO, A COBERTURA DO SEGURO PREVALECERÁ POR MAIS 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE O PROPONENTE, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O CORRETOR DE SEGUROS TIVER CONHECIMENTO FORMAL DA RECUSA E O VALOR PAGO DEVERÁ SER RESTITUÍDO INTEGRALMENTE AO PROPONENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS.
- 10.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 11.1. Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 11.2. Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a partir das 24 horas do dia da sua aceitação ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 11.3. Quando houver adiantamento do prêmio, parcial ou total, no momento do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a partir das 24 horas do dia da sua recepção pela Seguradora.
- 11.4. NESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO HAVERÁ RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. OS PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS MESMOS ADOTADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO INICIAL.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 12.1. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela.
- 12.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente, ficando, neste caso, garantida a cobertura. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

- 12.3. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO NAS APÓLICES COM PAGAMENTO ÚNICO OU DA PRIMEIRA PARCELA NO CASO DE PAGAMENTO DE PRÊMIOS FRACIONADOS, NA DATA INDICADA NO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE COBRANÇA, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.
- 12.4. NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E CONFIGURADO A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, OBSERVADA, NO MÍNIMO, A FRAÇÃO PREVISTA NA TABELA DE PRAZO CURTO ABAIXO:

PARA
Tabela De Prazo Curto

% do Prêmio Pago em relação ao Prêmio Total da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio Pago em relação ao Prêmio Total da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 12.4.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo da vigência ajustada.
- 12.4.2. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

- 12.4.3. **FINDO O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA, SEM QUE TENHA SIDO RETOMADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, OPERARÁ DE PLENO DIREITO O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.**
- 12.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto do item 12.4 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, A APÓLICE FICARÁ CANCELADA.
- 12.6. Nas apólices com prêmios fracionados, será garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.7. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.
- 12.8. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, nos termos do item 12.4, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar a indenização integral.
- 12.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, SENDO DESCONTADAS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AS PARCELAS AINDA NÃO PAGAS, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar a indenização integral.
- 12.10. **FICA VEDADO O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO CUJO PRÊMIO TENHA SIDO PAGO À VISTA, MEDIANTE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NOS CASOS EM QUE O SEGURADO DEIXAR DE PAGAR O FINANCIAMENTO.**

13. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

13.1. AVISO DE SINISTRO

- 13.1.1. Caberá ao Segurado, por seu representante legal, procurador ou corretor de seguro, observado os procedimentos constantes na Cláusula 18 – Obrigações do Segurado, subitem 18.3.1. Comunicação, comunicar de forma imediata e comprovada à Seguradora a ocorrência do sinistro, informando-a sobre a realização de um risco abrangido pela Cobertura do seguro, ficando ressalvado, contudo, que o envio e recebimento de tal comunicação não significa a configuração de um sinistro coberto por esta Apólice nem o reconhecimento expresso ou tácito da Seguradora de que se configurou um sinistro coberto por esta apólice.

13.2. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

- 13.1.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:
- 13.1.1.1. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;
- 13.1.1.2. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.
- 13.1.2. A indenização por qualquer objeto será feita tomando-se por base seu valor unitário, não se levando em consideração que faça ele parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente.
- 13.2. PROVA DE SINISTRO
- 13.2.1. O PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO COM BASE NESTE CONTRATO DE SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO APÓS TEREM SIDO APRESENTADOS O AVISO DE SINISTRO E OS DOCUMENTOS BÁSICOS RELACIONADOS NA TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA 14 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A COBERTURA SINISTRADA E CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO REGULATÓRIO.
- 13.2.2. A SEGURADORA PODERÁ EXIGIR ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO O RESULTADO DE INQUÉRITOS OU PROCESSOS INSTAURADOS EM VIRTUDE DO FATO QUE PRODUZIU O SINISTRO, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO PRAZO DEVIDO, OU AINDA, SOLICITAR DOCUMENTOS ADICIONAIS, EM CASO DE DÚVIDA FUNDADA E JUSTIFICÁVEL.
- 13.2.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Seguradora.
- 13.3. INDENIZAÇÃO
- 13.3.1. A apuração dos prejuízos indenizáveis será realizada deduzindo-se o valor dos salvados (quando ficarem de posse do Segurado ou dos beneficiários do seguro), o valor da participação obrigatória do segurado e/ou franquia (quando for prevista na apólice a sua existência) e por fim aplicado o rateio (se houver),

sendo que a Seguradora deverá pagar o valor da indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para a reposição ou reparação dos bens sinistrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, A CONTAR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS BÁSICOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 14 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

- 13.3.2. A SEGURADORA PODERÁ SOLICITAR AO SEGURADO DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EM CASO DE DÚVIDA FUNDADA E JUSTIFICÁVEL, VISANDO A NOVOS ESCLARECIMENTOS OU ELUCIDAÇÃO NECESSÁRIOS À CORRETA COMPROVAÇÃO DO SINISTRO E DOS PREJUÍZOS. NESTE CASO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DESCRITO NO ITEM 13.4.1 FICARÁ SUSPENSO, E DAR-SE-Á CONTINUIDADE A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE ÀQUELE EM QUE FOREM COMPLETAMENTE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS.
- 13.3.3. A SEGURADORA, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, PODERÁ INDENIZAR O SEGURADO COM PAGAMENTO EM DINHEIRO, REPOSIÇÃO OU REPARO DA COISA, ATÉ O MONTANTE DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO ESTABELECIDO NA APÓLICE. NA IMPOSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO DA COISA À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ PAGA EM DINHEIRO.
- 13.3.4. EM NENHUMA HIPÓTESE A SEGURADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER ALTERAÇÕES, AMPLIAÇÕES, MELHORIAS OU REVISÕES FEITAS QUANDO DA REPARAÇÃO DO BEM SEGURADO, QUE SOFREU O SINISTRO, DAS QUAIS RESULTEM AUMENTO DO VALOR A SER INDENIZADO.

13.4. SALVADOS

- 13.4.1. No caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado ou os beneficiários do seguro disporem dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 13.4.2. Fica facultado à Seguradora a opção de retenção dos salvados ou a sua liberação ao Segurado/Proprietário para os fins que lhes convier, sem qualquer ônus para a Seguradora.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 14.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, conforme relação prevista no item 14.1.1 abaixo, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:

14.1.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS:

1. Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa.
2. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
3. Relação de bem(ns) sinistrado(s), com indicação, por item, de valor reclamado, marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição.
4. Cartão CNPJ do Segurado.
5. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ).
6. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica.
7. CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica.
8. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração.
9. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia.
10. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica.
11. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica.
12. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir.
13. CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir.
14. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir.
15. Comprovante atualizado de endereço nominal ao Segurado, como por exemplo: conta de telefone fixo (somente cabeçalho), água, luz, gás, IPVA, IPTU ou documento de veículo.
16. Boletim de Ocorrência Policial, quando o caso exigir.
17. Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente.
18. Comprovante(s) de preexistência do(s) bem(ns) sinistrado(s).
19. Notas fiscais de aquisição de mercadorias e matérias-primas.
20. Ficha de controle de estoque de mercadorias e matérias-primas atualizadas até a data do sinistro.
21. Livro de controle de entradas e saídas de mercadorias e matérias-primas.
22. Comprovantes dos prejuízos sofridos.
23. Relação de mercadorias e matérias-primas totalmente danificadas.
24. Relação de mercadorias e matérias-primas parcialmente danificadas.
25. Relação de mercadorias e matérias-primas em perfeito estado (inventário do estoque remanescente).
26. 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo das partes danificadas da(s) edificação(ões), discriminados materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis.
27. 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada máquina ou equipamento, com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição.

28. 2 (dois) orçamentos para reparo/reposição dos prejuízos (demais bens, móveis, utensílios e outros), com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição.
29. Documentos de comprovação do custo de reposição das mercadorias e matérias primas na data do sinistro.
30. Comprovante de estorno do ICMS das mercadorias sinistradas.
31. Balanço geral analítico dos 2 (dois) últimos exercícios para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas.
32. Livro de ICMS para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas.
33. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios, quando o caso exigir.
34. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir.
35. Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro).

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 15.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor dano.
- 15.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 15.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

16. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 16.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização das coberturas serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 16.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da apólice e do Limite Máximo de Indenização das coberturas não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim e só terá validade caso a Seguradora tenha manifestado expressamente sua anuência e mediante o pagamento de prêmio adicional.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 17.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 17.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 17.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - danos sofridos pelos bens segurados.
- 17.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 17.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras

apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

17.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

17.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. Obriga-se expressamente o segurado a:

- a) tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança de portas, janelas aberturas e similares.
- b) tomar todas as precauções que razoavelmente possam ser dele esperadas, tendentes a evitar a ocorrência do sinistro.
- c) usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a seguradora julgarem por bem proceder.

18.2. AGRAVAÇÃO DO RISCO

18.2.1. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, todo e qualquer incidente suscetível de agravar os riscos cobertos por esta apólice sob pena de perder o direito à indenização, conforme estabelecido no art. 769 do Código Civil. A Seguradora deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação de Agravamento do Risco coberto para dar ciência, por escrito, ao Segurado:

- a) da manutenção desta apólice, com a cobrança de prêmio adicional cabível; ou
- b) da resolução da presente apólice, que será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

18.3.1. Em caso de sinistro o Segurado deverá tomar as seguintes medidas:

18.4. COMUNICAÇÃO

- I - Caberá ao Segurado, por seu representante legal, procurador ou corretor de seguro, observado os procedimentos abaixo estabelecidos, comunicar DE FORMA COMPROVADA à Seguradora a ocorrência do sinistro, informando-a sobre a realização de um risco abrangido pela cobertura do seguro, ficando ressalvado, contudo, que o envio e recebimento de tal comunicação não significa a configuração de um sinistro coberto por esta apólice nem o reconhecimento expresso ou tácito da Seguradora de que se configurou um sinistro coberto por esta apólice.
- II - AO TOMAR CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA, O SEGURADO DEVERÁ COMUNICAR O FATO IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 771 DO CÓDIGO CIVIL (“SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, O SEGURADO PARTICIPARÁ O SINISTRO AO SEGURADOR, LOGO QUE O SAIBA, E TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS”). NO ENTANTO, APÓS A COMUNICAÇÃO IMEDIATA, DEVERÁ SER ENTREGUE À SEGURADORA COMUNICAÇÃO ESCRITA E ASSINADA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGURO, INFORMANDO: DATA E LOCAL DA OCORRÊNCIA, BENS PREJUDICADOS E CAUSA PROVÁVEL DA OCORRÊNCIA;
- III - O SEGURADO DEVERÁ TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES COMUNS E MINORAR OS PREJUÍZOS ATÉ A CHEGADA DO REPRESENTANTE DA SEGURADORA, DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL, ART. 771 (ACIMA TRANSCRITO).

IV - O SEGURADO DEVERÁ FRANQUEAR AO REPRESENTANTE DA SEGURADORA O ACESSO AO LOCAL DO SINISTRO E PRESTAR-LHE AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS, BEM COMO ENTREGAR-LHE E/OU DISPONIBILIZAR-LHE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À REGULAÇÃO DO SINISTRO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

18.4.1.1. SALVADOS

I - Ocorrido o sinistro que atinja o imóvel ou qualquer conteúdo do Estabelecimento Segurado que esteja coberto por esta apólice em função da cobertura contratada, O SEGURADO NÃO PODERÁ ABANDONAR OS SALVADOS E DEVERÁ TOMAR, DESDE LOGO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGÊ-LOS, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO. A SEGURADORA PODERÁ PROVIDENCIAR O MELHOR APROVEITAMENTO DOS SALVADOS, FICANDO, NO ENTANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUAISQUER MEDIDAS TOMADAS POR ELA NÃO IMPLICARÃO NO RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO NEM A ADMISSÃO DO ABANDONO DOS MESMOS POR PARTE DO SEGURADO.

18.4.1.2. SALVAMENTO

I - O SEGURADO DEVERÁ TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES COMUNS E MINORAR OS PREJUÍZOS.

II - OS EVENTUAIS DESEMBOLSOS EFETUADOS PELO SEGURADO, DECORRENTES DE DESPESAS DE SALVAMENTO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO COBERTO E OS VALORES REFERENTES AOS DANOS MATERIAIS COMPROVADAMENTE CAUSADOS PELO SEGURADO E/OU TERCEIROS COM OBJETIVO DE EVITAR O SINISTRO COBERTO, MINORAR O DANO, OU SALVAGUARDAR O BEM, TAMBÉM ESTÃO GARANTIDOS PELO PRESENTE SEGURO, DESDE QUE COMPROVADAS SUA NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO SINISTRO OCORRIDO, LIMITADOS AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PELA PRESENTE APÓLICE.

18.4.1.3. Apresentação de Documentos

I - DEVE O SEGURADO RELATAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, ATUANDO E CONTRIBUINDO PARA A PROVA DAS CAUSAS, A VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS FATOS À COBERTURA, A COMPROVAÇÃO DA PREEEXISTÊNCIA DOS BENS, O ALCANCE DOS PREJUÍZOS E O DIREITO A RECEBER A INDENIZAÇÃO.

II - APÓS O AVISO DE SINISTRO PELO SEGURADO, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONSTANTES DA

CLÁUSULA 14 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A COBERTURA SINISTRADA, PODENDO AINDA, EM CASO DE DÚVIDAS FUNDADAS E JUSTIFICADAS, SEREM SOLICITADOS DOCUMENTOS ADICIONAIS.

III - O SEGURADO OBRIGA-SE A FORNECER À SEGURADORA PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES E QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À REPOSIÇÃO PREVISTA NO ITEM ANTERIOR.

18.4.1.4. CONCORRÊNCIAS DE APÓLICES

I - NOS TERMOS DO ART. 782 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O SEGURADO OBRIGA-SE A DECLARAR À SEGURADORA, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, A EXISTÊNCIA DE QUAISQUER OUTROS SEGUROS CONTRATADOS NESSA OU EM OUTRA SEGURADORA QUE GARANTAM, CONTRA OS MESMOS RISCOS, OS BENS E INTERESSES SEGURADOS POR ESTA APÓLICE. O SEGURADO DEVE TAMBÉM COMUNICAR À SEGURADORA A EFETIVAÇÃO POSTERIOR DE OUTROS SEGUROS CONFORME ACIMA DESCRITO. NO CASO DA COEXISTÊNCIA DE SEGUROS COBRINDO OS MESMOS RISCOS, EM CASO DE SINISTRO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO, A DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES OBEDECERÁ O DISPOSTO NA CLÁUSULA 17 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

19. PERDA DE DIREITO

19.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO, INCLUSIVE FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE HOVER, POR PARTE DO SEGURADO, SEUS REPRESENTANTES OU SEU CORRETOR DE SEGUROS:

a) DECLARAÇÕES FALSAS E INCOMPLETAS, OMITINDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO O SEGURADO, AINDA, OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO;

a.1) SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA, NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO, PERMITIRÁ A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;

a.2) SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, PERMITIRÁ A CONTINUIDADE

DO SEGURO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;

a.3) SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CANCELARÁ O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

b) INOBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE SEGURO;

c) FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE COMPROVADA SIMULANDO SINISTRO OU AGRAVANDO SUAS CONSEQUÊNCIAS;

d) AGRAVAÇÃO INTENCIONAL DO RISCO.

19.2. O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À COBERTURA, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

19.2.1. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O SEGURO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA OU COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

19.2.2. O CANCELAMENTO DO SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

20.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

20.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante no item 12.4. Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20.1.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, ela reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

- 20.1.3. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:
- ocorrer a hipótese prevista no item 12 destas Condições Gerais, observado o disposto nos itens 12.4. e 12.4.3;
 - por perda de direito do segurado, nos termos da Cláusula 19 destas Condições Gerais;
 - a indenização ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice, conforme disposto na Cláusula 8 - Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 21.1. Neste plano de seguro, o índice estabelecido é o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE). No caso de sua extinção, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 21.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 21.3. No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao segurado, os valores serão devolvidos ao proponente, devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa.
- 21.4. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados desde a data de recebimento pela Seguradora.
- 21.5. No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 21.6. Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo previsto na Cláusula 13 – Ocorrência de Sinistros, item 13.4.1, destas condições gerais, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de ocorrência do evento.
- 21.7. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

22. JUROS DE MORA

- 22.1. O não cumprimento das obrigações pela Seguradora e Segurado ora previstas nestas Condições Gerais, os sujeitarão aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na Cláusula 21 – Atualização Monetária.
- 22.2. Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas Condições Gerais.

23. PRESCRIÇÃO

- 23.1. As ações que derivarem deste contrato, entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

24. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 24.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais de risco, especificados na apólice, dentro do Território Brasileiro.
- 24.2. Mediante análise prévia e anuência da Seguradora, bem como pagamento do respectivo prêmio adicional, essas disposições poderão ser estendidas ao exterior.

25. FORO

- 25.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.
- 25.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo acima.

26. BENEFICIÁRIOS

- 26.1. O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. No caso de extinção do índice pactuado, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE.

- 27.2. O INTEIRO CONTEÚDO DESTA APÓLICE FOI APRESENTADO AO SEGURADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE SEGURO, com base na qual foi emitida, E CONTOU COM SUA EXPRESSA ANUÊNCIA, conforme declarado na mesma proposta de seguro, devendo o Segurado, imediatamente após o recebimento desta apólice, comunicar à Seguradora, mediante escrito de recepção comprovada, as razões de sua eventual divergência a esse respeito.
- 27.3. QUAISQUER COBERTURAS OFERECIDAS PELA SEGURADORA, POR QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO, DISCUTIDAS OU NÃO ENTRE AS PARTES OU SEUS REPRESENTANTES, NÃO SE CONSIDERAM ABRANGIDAS PELO PRESENTE SEGURO, ASSIM NÃO VINCULANDO AS PARTES CONTRATANTES, SE NÃO SE ENCONTRAREM IDENTIFICADAS NO FRONTISPÍCIO OU NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

PARA
SIMPLES
CONSULTA